

# O VIMARANENSE.

**PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.**

PREÇO DA ASSIGNATURA — Por anno, ou 48 numeros 1\$200 — (com estampilha) 1\$440 rs. — Anuncios por linha 25 — Repetidos 20. — Correspondencias 30 rs. — para os senhores Assignantes 20 réis. — Folha avulso 40 rs.

## GUIMARÃES 1 DE SETEMBRO.

A nossa camara, ou pseudo-camara, como em direito melhor lugar baja, declarou uma opposição manifesta aos actos da camara passada e aos verdadeiros interesses do municipio.

A camara transacta projectou a feitura d'um cemiterio e mandou-lhe tirar a planta. A urgencia d'esta obra salta aos olhos de todo o homem, verdadeiramente religioso, que comprehende o que ha d'indecoroso em escolher o templo do Senhor para entregar os nossos cadaveres á immunda putrefacção; mas ao passo que a religião nos ensina e aconselha a ter na maior limpeza e asseio a casa de Deos, a hygiene reprova com toda a severidade o amontoamento d'estes elementos d'infectão no lugar, só destinado para a oração, onde somos obrigados a ir frequentes vezes prestar culto ao Creador. E se todas estas razões não bastassem para se dever dar começo ao cemiterio, tinhamos o decreto de 21 de Setembro de 1835, que os manda construir expressamente no art. 1.º, e o de 3 de Janeiro de 1839 que prohibe os enterramentos nas igrejas, no art. 19. Não obstante, porém, todas estas razões, a camara actual deixou o projecto do cemiterio para projectar uma praça de mercado.

Ainda mais. Todo o homem que tem alguma pratica dos negocios forenses reconhece, no modo por que os juizes eleitos administram justiça, o typo dos antigos capitães mores, *de saudosa memoria*. Estes magistrados, geralmente fallando, ou não fazem cousa alguma, ou praticam uma barbaridade que faz arripiar os cabellos. Se os R. R. são seus parentes, compadres, ou amigos não procedem contra elles; se o não são e procedem, vem a ignorancia (por que a maior parte mal sabem assignar o seu nome) conduzi-los ao escandalo.

E' isto o que nos tem mostrado a experiencia de muitos annos, e o que attestam as representações da maior parte das camaras municipaes do reino, pedindo que o julgamento d'estas causas seja commettido aos magistrados de policia correccional.

O administrador do concelho, que então servia, officiou á camara passada ponderando-lhe, além das razões expostas, a difficuldade que havia em satisfazer ao disposto no art. 251 do Cod. Adm. que o manda requerer perante a auctoridade competente a encoimação dos transgressores das posturas municipaes, pois que a auctoridade competente eram os juizes eleitos e elle não podia andar pelas differentes freguezias do seu concelho a requerer

aquella encoimação, visto que tinha outros negocios que o obrigavam a estar quasi sempre dentro da cidade; e concluia pedindo á camara que representasse ao governo, pedindo-lhe que commettesse o julgamento d'estas causas ao magistrado de policia correccional.

Aquella camara que entre os seus membros contava tres bachareis formados em direito, exuberantemente habilitados para apreciar esta materia por que todos elles tinham exercido lugares na magistratura, e um d'elles é um dos melhores advogados do nosso auditorio, depois de maduro exame entenderam que deviam representar ao governo n'aquelle sentido, e o governo deferindo a sua representação mandou que o julgamento de taes causas fosse commettido n'esta comarca ao juiz de policia correccional. Vem esta camara representando no sentido contrario, o governo attende-a e ahí estamos nós outra vez a soffrer aquella justiça de mouros!!

Ha quem diga que a camara quiz d'este modo restituir aos juizes eleitos a influencia eleitoral que elles tinham perdido. Nós não o acreditamos, ainda que o procedimento que ella teve com os parochos que falsificaram os assentos do baptismo para livrar recrutas, abafando este crime que devia levar ao conhecimento do dr. delegado, dentro em 15 dias, como a lei manda, e segundo se diz por que elles lhes tinham prestado serviços eleitoraes, auctorisava-nos a julgal-o assim.

Em quanto os negocios municipaes correm, em Guimarães, á revelia, o governo mostra zelo pelo municipio de Braga na bem elaborada resposta que deu ás representações d'aquella camara.

No logar competente acharão os nossos leitores este documento que merece ser lido.

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

#### 3.ª DIRECÇÃO = 2.ª REPARTIÇÃO.

Foram presentes a Sua Magestade El-Rei os orçamentos da Camara municipal de Braga dos annos de 1857—1858—e 1859, as representações que em differentes datas Lhe dirigiu a mesma Camara, pedindo a approvação dos referidos orçamentos, e a permissão para levantar a primeira serie do emprestimo auctorisado pela Lei de 17 de Julho de 1857, e finalmente aquellas em que pedia a dissolução, allegando que não tendo o Governo deferido a algum dos seus pedidos, mostrava não depositar na Camara confiança, e a impossibilitára de

gerir os negocios do municipio, pelo modo que lhe parecia mais proficuo ao bem dos povos; e

Considerando, quanto aos orçamentos, que o do anno de 1857-1858, além de ser apresentado muito depois do prazo marcado no artigo 147.º do Código Administrativo, laborava em muitas irregularidades e defeitos; pois que na receita se achavam confundidos em uma só classe rendimentos de origens diversas, sem as indicações ou notas que habilitassem o Governo a formar juizo seguro d'esta parte do orçamento; se incluíam impostos sobre o transitio, contra as prescripções dos artigos 142.º e 143.º do mesmo Código; se desviavam da sua legal applicação, em contravenção dos preceitos expressos da Lei de 17 de Julho de 1857, os impostos destinados para a amortisação e juros dos emprestimos contrahidos pela Camara municipal; e se auctorisava o erro de pagar os juros com os capitaes dos mesmos emprestimos, etc.;

Considerando que havendo-se ordenado á camara supradita, pela Portaria de 5 de Outubro de 1857, que reformasse o seu orçamento, corrigindo aquellas e outras faltas, sómente em Janeiro de 1858 subio o orçamento reformado ao conhecimento do Governo, e ainda assim com algumas das mais importantes irregularidades que se tinham mandado emendar; por quanto n'elle se incluiu de novo o imposto sobre o transitio, e se repetiu o desvio dos impostos destinados para o juro e amortisação dos emprestimos, e a sua applicação ás despesas correntes do municipio, etc.;

Considerando, quanto ao orçamento de 1858-1859, que na parte relativa á receita figura outra vez o imposto sobre os carros, que já se havia declarado á Camara era illegal, apparece o producto da venda de bens pertencentes ao Estado como rendimento municipal; e o deficit somado com a receita; — que na parte relativa á despeza se renova o desvio de sua legal applicação dos rendimentos destinados para a amortisação dos emprestimos; e que, em fim, o orçamento mostra um deficit de um conto novecentos trinta e seis mil setecentos e quarenta réis, faltando-se ás regras estabelecidas no artigo 148 do Código Administrativo, e na Portaria regulamentar de 7 de Julho de 1843 (*Diario* n.º 160), que vedam a approvação de orçamentos municipaes em que exista deficit;

Considerando mais, quanto á licença pedida para o levantamento da primeira serie do emprestimo, auctorisado pela Lei de 17 de Julho de 1857, que a Camara municipal de Braga não satisfez ao preceito

expresso da Portaria de 29 de Setembro de 1857, deixando de remetter ao governo a conta da importancia liquidada das expropriações tanto judiciaes como amigaveis, necessarias para a abertura da estrada do Bom Jesus pela directriz marcada no § 5.º do artigo 4.º d'aquella Lei: que não mostrou ter os meios sufficientes para fazer face ao pagamento do juro e amortisação do novo emprestimo, como terminantemente exige o artigo 3.º da citada Lei de 17 de Julho de 1857; pois que o imposto de 5 réis em arratel de carne, que a Camara designa para occorrer a este encargo, está applicado ao juro e amortisação de emprestimos anteriores, de que não pôde desviar-se sem quebra das Leis e da fé publica:

Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com a consulta da Secção administrativa do Conselho de Estado, Resolver o seguinte:

1.º Que os orçamentos da Camara municipal de Braga, relativos aos annos de 1857 a 1859, que por seus defeitos e illegalidades não foram approvados na época propria, o não podem ser agora visto que subsistem os mesmos motivos, e que além d'isso a sua approvação seria inutil, tendo já findado os annos economicos em que deviam reger.

2.º Que devendo ter sido feitas pelo ultimo orçamento, legalmente approvado, as despesas do municipio de Braga nos dois annos economicos acima referidos, como se acha ordenado no artigo 154.º doCodigo Administrativo, cumpre que esta disposição legal se tenha em vista quando a Camara houver de prestar as suas contas relativas aquelle periodo.

3.º Que mostrando se dos orçamentos da Camara de Braga, e dos documentos que os acompanharam, que os vereadores que serviram no biennio de 1857 a 1859, desviaram da applicação legal os impostos creados pelas Leis de 7 d'Agosto de 1854, 9 de Março de 1855 e 17 de Julho de 1857, deve o Governador civil do districto dar as ordens convenientes para que as contas da Camara relativas a esses annos subam sem perda de tempo ao conhecimento do Tribunal de Contas, afim de que este tribunal possa tornar, effectiva aos vereadores a responsabilidade que por semelhante facto lhes impõem as Leis citadas, e a de 10 de Junho de 1843.

4.º Que não se tendo ainda recebido neste Ministerio o orçamento da Camara municipal de Braga, relativo ao anno corrente, orçamento que, segundo o disposto no artigo 147.º doCodigo Administrativo e Portaria do 1.º de Fevereiro de 1844, devia estar já approvado, é mister que o mesmo Governador civil ordene á Camara que o apresente sem a menor demora; recommendando-lhe porém, que tenha em vista as regras e instrucções que a semelhante respeito foram dadas nas Portarias de 29 de Setembro e 5 de Outubro de 1857, na intelligencia de que o Governo não tolerará o mais pequeno desvio das suas disposições.

5.º Que apresentado que seja o orçamento deverá o Governador civil submettel-o logo ao conhecimento do Conselho de districto, fazendo-lhe sentir que o seu voto não é uma formula vã e de mero appa-

rato, que é do seu restricto dever examinar os orçamentos com circumspecção e madureza, para que não succeda que elles subam ao conhecimento do Governo com faltas tão graves como aquellas que se notavam nos acima alludidos, que todavia mereceram o parecer favoravel do mesmo Tribunal.

6.º Que quanto ao levantamento da 1.ª serie do emprestimo auctorizado pela lei de 17 de Julho de 1857, cumpre que a Camara municipal faça previamente liquidar amigavel ou judicialmente a importancia das expropriações para que a destina; esclarecimentos que já se lhe pediram, e são indispensaveis para se evitar que a Camara repita o erro de levantar quantias de que não carece, e de onerar o municipio com juros de capitaes improductivos.

7.º Que dispondo a citada Lei de 17 de Julho de 1857, no artigo 3.º § unico, que nenhuma serie do emprestimo se levante sem que se mostre a sufficiencia dos meios applicaveis ao pagamento de seus juros e amortisação, deve tambem a Camara municipal, para satisfazer a esta condição da Lei, remetter uma conta corrente, com relação a cada um dos emprestimos já contractados, pela qual conste clara e explicitamente quanto se recebeu e quanto se amortizou; de modo que seja facil conhecer se o imposto de 5 réis em arratel de carne pôde servir de garantia ao novo emprestimo.

8.º Que a faculdade de dissolver as camaras municipaes, concedida ao Governo pelo artigo 106.º doCodigo Administrativo, não sendo, como não foi, instituida para exonerar os vereadores do encargo que lhes resulta da eleição, e os desligar da obediencia ás óeis e ás determinações das auctoridades superiores, mas sim para habilitar o Governo a reprimir, em beneficio publico, as demasias das Camaras, e para emendar a sua má gerencia, fará o Governo uso d'ella como e quando o julgar opportuno e conveniente. O que de Ordem de Sua Magestade se comunica ao Governador civil do districto de Braga para sua intelligencia e devida execução. Paço, em 11 de Agosto de 1859. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

(Diario do Governo n.º 190)

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO. 3.ª DIRECCÃO = 2.ª REPARTIÇÃO.

Sendo-Me presente a representação que á Minha Real Presença elevou a Camara municipal de Guimarães, expondo os inconvenientes que têm resultado ao municipio pela delonga com que são julgadas no juizo de policia correccional as causas relativas a coimas, policia municipal ou transgressões de posturas, e pedindo que, em attenção ás razões ponderadas, reverta no seu concelho para os juizes eleitos o julgamento das mesmas causas, revogando-se para esse effeito o decreto de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, que transferiu para o juizo correccional o conhecimento de semelhantes processos; vista a informação da competente auctoridade administrativa, e o disposto na Carta de Lei de dezoito de Abril deste anno. Hei por bem, Usando da faculdade que a mesma Lei concede ao Go-

verno, revogar o referido Decreto de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, a fim de que no concelho de Guimarães reverta para os juizes eleitos o processo e julgamento das causas sobre coimas, policia municipal ou transgressão de posturas.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Marfraz, em 30 de Julho de 1859. = REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello = João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

(Diario do Governo n.º 197.)

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO. SECRETARIA GERAL = 2.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo á qualidade de Rodrigo de Sousa Teixeira da Silva Alcolorado, filho legitimo e primogenito do fallecido conde de Villa Pouca, Rodrigo de Sousa Teixeira da Silva Alcolorado; e Querendo completar na sua pessoa a remuneração dos serviços de seus maiores, por Esperar que, com este incentivo, e á imitação d'elles, se mostrará sempre digno da Real Consideração: Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Elevar a Grandeza d'estes Reinos com o Titulo de Conde de Villa Pouca em sua vida.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenham entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Julho de 1859. = REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. (Diario do Governo n.º 193.)

Orçamento da receita e despesa da camara d'este concelho para o corrente anno economico de 1859 a 1860, discutido e approvado em sessão de camara e concelho municipal em 12 de Agosto corrente.

(Conclusão).

DESPEZA

1.ª SECCAO.

Transporte do n.º antecedente. 1.402\$600

Artigo 2.º Pessoal da administração do concelho.

1 Administrador.	230\$000
1 Escrivão.	120\$000
1 Amalense.	100\$000
1 dito.	96\$000
1 dito.	90\$000
1 dito.	80\$000
1 dito.	70\$000
1 dito extraordinario.	70\$000
1 dito dito.	60\$000
1 Homem de diligencias.	50\$000
1 dito dito.	45\$000

Artigo 3.º Junta geral do districto.

Quota para a sustentação dos Expostos. 5.115\$000

Artigo 4.º

Material e outras despesas a cargo do municipio.

Para beneficencia a filhos de paes

conhecidos pobres, para o anno da alectação contorne a circular do Governo Civil de 25 de Abril de 1856.....	50\$000
Expediente da camara e sua secretaria.....	80\$000
Reparos nos edificios do concelho	200\$000
Foros nas caldas de Vizella e Taipas.....	100\$000
Com a procissão do Corpus Christi	50\$000
Com a revisão do recenseamento dos eleitores e elegiveis para deputados, cargos municipaes, parochiaes e jurados.....	50\$000
Com as eleições municipaes e parochiaes para o biennio de 1861 a 1861.....	60\$000
Com um escripturario que auxiliar os trabalhos do recenseamento e mais escripturação do recrutamento.....	50\$000

ARTIGO 5.º

Impostos a pagar pelo cofre do municipio.

Contribuição predial das propriedades do concelho, que são casas de alfandega, açougue e vereas dos extintos frades Dominicicos. Junta lançada a alguns dos foros do concelho.	16\$000
3.º do rendimento ordinario do concelho do anno economico findo de 1858 a 1859.....	1\$000
Quota á Universidade de Coimbra do dito anno economico.....	42\$000
	49\$000

ARTIGO 6.º

Obras publicas do municipio.

Composição dos caminhos vicinhes e pontes do concelho, bem como a conservação da nova estrada nos limites d'este concelho em virtude da Portaria de 6 de Novembro de 1856.....	300\$000
Reparos e melhoramentos de algumas calçadas da cidade em ruina.....	1.000\$000
Conservação e reparos dos aqueductos das agoas publicas, tanques e fontes da cidade e concelho.....	200\$000
Com 2 cantoneiros para a limpeza da cidade e para a conservação da dita nova estrada e mais caminhos.....	146\$000

ARTIGO 7.º

Despezas judiciaes.

Com litigios do concelho.....	50\$000
-------------------------------	---------

2.ª SECÇÃO.

Despeza facultativa.

As da casa e nacionaes.....	80\$000
As exequias a celebrar-se morte de S. M. Rainha a hora D. Estephania.....	233\$715
Foros nas bombas dos incendios artelamento de militares e cia em transitio, e officiaes destacamento na cidade.....	50\$000
Com a compra e plantação de amoreiras e outras arvores de recreio nos passeios publicos.....	100\$000
Costeamento da iluminação publica da cidade.....	20\$000
Para a sustentação do pio estabelecimento districtal de invalidos na cidade de Braga.....	900\$000
Eventual.....	30\$000
	300\$000

3.ª SECÇÃO.

Dividas passivas.

A Manoel Joaquim Marques de S. Claudio do Barco, a 4.ª e ultima

prestação da sua divida de réis 3064965 resto de maior quantia, proveniente da despeza que como thesoureiro da commissão creada pela camara para inspecionar a obra do pontilhão de S. Claudio do Barco, sobre o rio Ave, fez aos operarios que na mesma trabalharam..... 76\$745

Ao thesoureiro do concelho José Antonio Marques Guimarães a 2.ª prestação de sua divida de réis 3:634.062 1/2 resto de maior quantia em que lhe ficou o concelho no 1.º semestre do anno economico de 1855 a 1856..... 500\$000

Somma a despeza..... 12:620\$060  
Somma a receita..... 12:620\$059 1/2

A Camara pede auctorisação para poder applicar todas e quaesquer sobras que por ventura possam haver em algumas das verbas de despeza votadas n'este orçamento para outras da mesma despeza que não chegue o orçado para ellas.

DESENVOLVIMENTO DO PRESENTE ORÇAMENTO GERAL.

1.ª SECÇÃO.

(a) Receita ordinaria.

As propriedades do concelho, afferimentos e imposições municipaes vão lançadas pelo producto real que em praça produziram por arrematação e os laudemios e esportulas de consentimentos — multas aos infractores de posturas, e os foros atrazados a receber como divida activa, é por calculo &c.

Segue-se o encerramento e assignaturas &c.

EXTERIOR.

São escassas as noticias que nos dão os jornaes sobre o objecto d'esta secção.

O ducado de Parma acaba de se reunir a Modena debaixo da dictadura de Farini, ficando por tanto, como elle, unido ao Piemonte. Só se espera o voto das Legações, que tambem parece que hade ser em sentido analogo, visto que os ducados e as Legações estão organisadas e unidas.

Um despacho de Berna annuncia que os plenipotenciarios francezes e austriacos regularam a questão da Lombardia com approvação da Sardenha.

Um jornal official francez annuncia a ordem do Imperador Napoleão de pôr o exercito em pé de paz.

NOTICIARIO.

**E' RELUCTANTE!** — No dia 21 de Julho respondemos a uma carta que o sr. dr. Carneiro nos tinha dirigido, mostrando a impossibilidade de fazer a declaração que n'ella nos pedia, em quanto elle nos não dissesse se sim ou não era o auctor do anonymo que appareceu no n.º 141 do *Braz Tisana*, e concluíamos assim:

«No documento n.º 1 estabelecemos uma «proposição condicional e suspensiva (e não «positiva como s. s.ª quer fazer acreditar) «cuja resolução ficou dependente do ano- «nymo declarar o seu nome.»

«Appareça, pois, o nome do anonymo e «nós converteremos aquella proposição

«condicional, n'uma positiva, clara e bem «definida.»

«Cria o sr. doutor que temos coragem «de sobejo para o fazer, e que o não ha- «vemos de mandar aos anjinhos para estes «lhe darem a resposta que só nós devemos «dar-lhe.»

(*Vimaranense* n.º 10).

O sr. Carneiro calou-se, e nós concluímos do seu silencio que com effeito tinha sido elle o auctor d'aquelle escripto, mas que reconhecía a indignidade que devia pesar sobre o homem que o perfilhasse, e que era para se subtrahir a ella que elle recorria ao silencio. Nós tambem nos calam, julgando que tinha findado a polemica. Foi um engano.

A polemica continúa e o tempo que decorreu desde 21 de Julho até 24 d'Agosto foi apenas um armisticio.

O snr. Carneiro apparece agora no *Campeão do Vouga* com muitos documentos officiaes e uma extensa carta, que entre outras cousas diz o seguinte:

«O *Vimaranense* respondeu ao anonymo «com allusões infames e degradantes, e pe- «da frase chaeta e *barrosam*, com que pro- «curou exprimir o meu apelido, parece, «que se dirigiu a mim; mas provocado duas «vezes para declarar se eu era o alvo das suas «allusões, respondeu sempre com evasivas; «esquivando-se assim á acção da justiça.»

«Desengado de que eram baldados os «meus esforços para conseguir uma res- «posta, que o levasse aos tribunaes, e ce- «dendo aos conselhos d'alguns amigos, e «á satisfação que tinha de saber, que as «pessoas sensatas e imparciaes d'esta ter- «ra, cujo testemunho muito aprecio, me «faziam a honra de julgar-me como me- «reço, renunciei a um proposito, que não «podia realizar em vista da lei, e lancei «ao desprezo o redactor de um jornal com «stygma de calumniador.»

(*Campeão do Vouga* n.º 753)

Isto provoca o riso! Com taes ho.nens não ha discussão possivel.

**PROMESSAS NÃO FALTAM.** — Ha tres ou quatro mezes foram alguns vereadores ás Caldas de Vizella, e, querendo mostrar aquella pobre gente o interesse que lhes inspirava o melhoramento d'aquella povoação, prometteram dar começo nos principios d'Agosto á ponte que deve ligar o Mourisco com a Lameira. O mez d'Agosto passou, e ainda nada se fez que dê mostras de se querer principiar esta obra tão reclamada e ha tanto tempo projectada. A camara deve empenhar-se em a fazer, porque é uma das mais urgentes d'aquella localidade, merecedora, por muitas considerações, de ser menos descurada do que o tem sido até hoje.

**JÁ NÃO E' SEM TEMPO.** — A Companhia Viação Portuense resolveu-se emfim fazer o lanço 25.º da estrada de Villa Nova, que é aquella que acaba nos Pombaes.

A Direcção, para se eximir da responsabilidade que lhe pertence pela falta da observação do seu contracto na parte em que se obrigou a fazer a estrada dentro do prazo alli marcado, attribue as representações da camara de Guimarães toda a demora que tem havido em dar principio a esta empreitada. Esta razão, porém, não pôde attenuar-lhe a culpa que lhe cabe, visto que o governo não mandou sustar

a execução do traçado contractado, como ella confessa, e as condições com que lhe propoz a alteração eram taes que ella julgou não poder adoptar.

Esqueçamos, todavia, esta indolencia da Direcção, para mostrarmos o nosso reconhecimento á Assembléa Geral pela decisão que tomou de fazer abreviar a conclusão da estrada; decisão que tem sido fielmente executada na empreitada 25.º, onde desde a ultima sexta feira se tem empregado a maior actividade.

Já não faltam operarios!

**NOTICIAS AGRICOLAS.** — A falta da uva tem feito subir o vinho, no termo de Lisboa, mais quatro vintens em cada canada; e receia-se alli pelo aspecto que apresentam as ceareas que, para evitar fome, seja necessario abrir, no fim do anno, os portos aos cereaes estrangeiros.

**REGIMENTO 8.** — Coabe em sorte a este corpo a guarnição dos Açores. Diz-se que deverá estar a bordo até ao meado d'este mez, e que será substituído em Braga pelo 5 de infantaria.

**FALLECIMENTO.** — No dia 21 do passado falleceu na Guarda o nosso patricio José Ferreira dos Sanctos.

Deos se compadeça da sua alma, e dê forças á sua desvelada esposa para soffrer com resignação as dores d'este profundo golpe.

**MEDIDA HUMANITARIA.** — A Camara de Braga deu premios ás amos dos expostos que mais zelo e carinho mostraram na criação dos innocentes que lhes foram confiados.

E' uma boa medida que desejamos tambem tivesse execução entre nós, porque com a pequena despeza, proveniente dos premios, podem colher-se grandes e proficuos resultados.

**EXEQUIAS.** — As que celebrou o Cadido pela alma da Rainha foram celebradas com a pompa com que aquella corporação costuma fazer as suas solemnidades. O pauegyrista foi o abbade de Gondalães.

Assistio a Camara, Administrador, Juiz, Delegado, e mais empregados, e muitas pessoas de todas as classes.

**AVISO.** — Hoje de manhã, na Cruz da Pedra, morreo um boi que, pelos signaes que apresentava, mostrava que havia morrido de morte natural. Avisamos por tanto a Camara d'este acontecimento, para que tome todas as precauções, afim de que a carne d'este boi não seja vendida ao publico.

**CONVITE** — Todos os socios da Assembléa Vimaranesense foram convidados a comparecerem hoje ás 8 horas e meia da noite para em assembléa geral deliberarem sobre objectos de vital interesse para a mesma Assembléa.

Parece que a Direcção quer fazer saber aos socios a necessidade em que se vê de deixar a casa em que hoje está a Assembléa, e a impossibilidade que ha, por enquanto, de encontrar outra que possa equiparar-se a esta, e mostrar lhes a conveniencia de occupar interinamente outra qualquer até que seja possivel obter uma que satisfaga cabalmente.

## AVISO,

Previneam se os snrs. negociantes, que pertenderem a comprar barracas na feira do S. Mathens do corrente anno, de que devem fazer encomenda d'ellas até ao dia 1.º de Setembro.

Os carpinteiros são obrigados a terem promptas e com mostradores feitos as barracas (que forem encomendadas até esse dia) no dia 15 do dito mez de Setembro; as que se encomendarem depois armal-as-ão quando poderem, não sendo, obrigados a fazel-o em prazo certo.

As encomendas devem ser dirigidas ao escripto da camara, abaixo assignado, com declaração dos lanços que se pertendem, e da natureza do commercio dos encomendistas, e serão feitas em carta sellada.

Secretaria da camara municipal de Vizeu 12 d'Agosto de 1859.

O Escrivão.

Ignacio da Costa Monteiro.

## AGRADECIMENTOS.

Fernando Augusto da Costa Freitas agradece por este modo e protesta uma viva gratidão a todas as pessoas que se dignaram complimentar-o por occasião da sua doença; não podendo fazel-o pessoalmente, porque o estado de sua saude ainda o não permite.

D. Anna de Belem Leite d'Oliveira Araujo, extremamente penhorada pelos favores que recebeu de todas as pessoas, que se dignaram obsequial-a por occasião da molestia e morte do seu muito presado marido, protesta a todos a mais sincera gratidão e pede-lhes que aceitem aqui o seu cordial agradecimento por lhe não ser possivel fazel-o d'outro modo. (8)

## ANNUNCIOS.

### INSTITUTO BRACARESE.

Com este titulo, o snr. J. R. Mesnier acaba de fundar na cidade de Braga um collegio para alumnos do sexo masculino. As materias d'ensino são leccionadas por professores nacionaes e estrangeiros habituados ao ensino da mocidade.

O local escolhido é muito sadio e o mais adequado para semelhante instituição. E' a casa apalaçada da Madre de Deus.

As pessoas que quizerem obter o programma do Instituto podem dirigir-se ao snr. J. R. Mesnier, fundador e director da Companhia Geral Bracarense, ou ao Escriptorio d'esta redacção. (4)

No Café da Recreativa ha vinhos superiores, licores, conhak, genebras, agua-ardente do Parati, gazozas e cervejas, cartas de jogar de diferentes preços e usadas.

## PREÇOS DE VINHOS POR GARRAFA.

Champagne.....	1\$200
Moscatel de Setubal.....	1\$020
Dito do Douro.....	600
Lacrima Christi.....	800
Rheno.....	720
Sancto da Toscana.....	600
Da Madeira.....	600
Cabo da Boa Esperança.....	720
Cherez de la Fontéra.....	800
Malaga.....	720
De meza muito bom.....	180
De dito bom.....	150
De dito mais inferior.....	120

## LICORES POR GARRAFA.

Balsamo humano.....	600
Agoa do Paraiso.....	600
Leite de Lindas.....	720
Relafia.....	500
Espirito do Saldanha.....	500
Absanto, ou Cardamomão.....	600
Agoa de lindas Senhoras.....	720
Delicias das formosas Damas.....	600
Amendoa.....	500
Hortelã pimenta.....	500
Genebra pura Holandez por botija	720
Dita Holandez.....	500
Dita Nacional.....	440
Agoa-ardente do Paratti.....	360
Dita de Canna.....	300
Cerveja.....	100
Dita.....	60
Cartas de xadrez.....	160
Inferiores.....	80
Usadas.....	60
Ditas.....	50

(42)

O Empresario da Sociedade Recreativa Vimaranesense Manoel de Mattos Costa faz sciente aos ill.ºs e ex.ºs socios, que não póde ter lugar a reunião da Philarmonica no 1.º domingo de Setembro, segundo o artigo 4.º do Regulamento, em consequencia do ill.º Francisco Pedro da Costa Rocha Vianna, director da mesma philarmónica, se não achar restabelecido, ficando assim adiada para quando a Divina Providencia se dignar conceder-lhe a saude que tanto do coração lhe apeteço.

(43)

## AVISO.

Todas as pessoas que quizerem assignar este periodico entregar correspondencias, annuncios, ou pagar a importancia d'assignaturas, correspondencias ou annuncios, podem dirigir-se a José Mendes Leite, á Senhora da Guia n.º 5.

RESPONSÁVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMARÃES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.

Rua do Gado n.º 8.